

de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 8917/2005 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 245/02.9GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Quintino Brandão, filho de Carlos Filipe Deus Brandão e de Eduarda Baltazar Quintino Brandão, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10120860, com domicílio no Sítio do Pinheiro, caixa postal 178-E, Luz de Tavira, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 8918/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/97.4TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Martinho da Silva Araújo Pinheiro, filho de Zeferino Martins de Araújo Pinheiro e de Rosalina da Silva Rebelo Pinheiro, nascido em 9 de Abril de 1962, casado, natural de Bente, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 5812040, com domicílio no Lugar de Tojela, Vila das Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

15 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Bela Leonardo*.

Aviso de contumácia n.º 8919/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 275/95.5TBFLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Leonor Santiago da Silva Pio Pinto, filha de Armando Fernandes da Silva Pia e de Alice de Oliveira Santiago, natural de Pena, Lisboa, nascida em 3 de Abril de 1969, com identificação fiscal n.º 188017194 e titular do bilhete de identidade n.º 8427130, com domicílio na Rua Actor Gomes Fanes Azurara, lote 111-3.º, direito, São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas a) e c), ambos do Código Penal, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

20 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8920/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 132/98.3TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Tracy Elizabeth Evans Lopes Guimarães, natural de Estados Unidos da América, nascido em 18 de Maio de 1963, casado, com domicílio no Lugar do Moinho do Barroco, Pevidém, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, na data da prática dos factos, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8921/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 330/04.2TAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Carvalho Ribeiro, natural de Amaran, nascido em 28 de Janeiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10407793, com domicílio no Lugar de Castanheta, Vila Cova da Lixa, 4615-182 Lixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso de contumácia n.º 8922/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Calado, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere, faz saber que, no processo abreviado n.º 66/04.4GAFZZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Viktor Prots, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Dezembro de 1964, casado sob regime desconhecido, titular do passaporte n.º 998880, com domicílio em Proença-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Março de 2004 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Março de 2004, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Calado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 8923/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3082/02.7TD, pendente neste Tribunal, contra os arguidos Paulo Manuel Talhadas Marque Madureira, nascido em 11 de Junho de 1966 na Nazaré, filho de Fernando

Manuel Marques Barbosa e de Rosa Olinda Engenheiro Talhadas de Madureira, titular do bilhete de identidade n.º 4327752, com última residência conhecida na Rua Comendador Mário Barraca, fracção F-2-D, Vila Verde, Figueira da Foz, Ana Paula Batista Henriques de Madureira, nascida em 26 de Agosto de 1962, em Sintra, filha de Vítor Manuel da Costa Henriques e de Maria Helena Costa Batista Henriques, portadora do bilhete de identidade n.º 6061591, com último domicílio na Rua Doutor Nogueira de Carvalho, bloco 2-C, rés-do-chão, São Julião, Figueira da Foz, por se encontrarem indiciados da prática de um crime de co-autoria material, um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e respectivas revalidações.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — A Oficial de Justiça, *Alcides Francisco*.

Aviso de contumácia n.º 8924/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/03.9GBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Coutinho Rodrigues Pires, filho de Alfredo Rodrigues Pires e de Maria Carolina Correia Coutinho, natural de Guarda, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8849067, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, 10, 6060 Ladoeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 8925/2005 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/97.OTBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido José César Monteiro, filho de José César Ferreira e de Maria Ana Monteiro, natural de Vila do Conde, Touguinhó, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3883102, com domicílio na Vivenda Costa, Agodim, 2420-169 Colmeias, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, e, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 8926/2005 — AP. — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca

da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1129/03.9PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Cunha Augusto, filho de José Augusto e de Rosa da Cunha, natural de Viseu, Fragosela, nascido em 23 de Janeiro de 1947, casado sob regime desconhecido, director e gerente de pequena empresa, com identificação fiscal n.º 105209449 e titular do bilhete de identidade n.º 2850443, com domicílio na Rua Alferes Malheiro, 205, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2003, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso de contumácia n.º 8927/2005 — AP. — O Dr. Pedro Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/03.5TAFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Manuel Correia Simões, filho de Manuel Simões Bento e de Lucinda Correia da Encarnação Coelho Simões, natural de Castanheira de Pêra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1934, casado sob regime desconhecido, com identificação fiscal n.º 110210719 e titular do bilhete de identidade n.º 443699, com domicílio na Rua Cidade de Halle, lote 19-21, 3-D, 3000-307 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º, do Código Penal, 6.º, n.º 1, 7.º, n.ºs 1 e 3, 27.º-B e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho (RJIFNA) e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal (actualmente previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º do Código Penal, 6.º, 7.º, n.ºs 1 e 3, 107.º e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, a qual revogou o RJIFNA e entrou em vigor no dia 6 de Julho de 2001 (Regime Geral das Infracções Tributárias), praticado em 1 de Agosto de 1995, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 8928/2005 — AP. — O Dr. Pedro Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/03.5TAFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José Carvalho Correia Simões, filho de Elias Manuel Correia Simões e de Maria Odete Simões Carvalho Correia Simões, natural de Castanheira de Pêra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 04318499, com domicílio na Rua Cidade de Halle, lote 19-21, 3-D, 3000-307 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º, do Código Penal, 6.º, n.º 1, 7.º, n.ºs 1 e 3, 27.º-B e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho (RJIFNA) e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal (actualmente previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º, do Código Penal, 6.º, 7.º, n.ºs 1 e 3, 107.º e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, a qual revogou o RJIFNA e entrou em vigor no dia 6 de Julho de 2001 (Regime Geral das Infracções Tributárias), praticado em 1 de Agosto de 1995, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.